



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Coordenação das Defensorias do Interior*

**EDITAL Nº 28 /2018**

**EDITAL DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA**

**A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, torna público, para ciência dos interessados, que será disponibilizado, para órgão de atuação da Defensoria Pública a ser provido por **DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA**, conforme regras a seguir estabelecidas e, ainda:

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa conferida às Defensorias Públicas Estaduais no § 2º do art. 134 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a EC n. 80/2014, que ao dar nova redação ao art. 98 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, previu expressamente que a lotação dos defensores públicos ocorrerá, prioritariamente, atendendo as regiões com maiores índices de adensamento populacional;

**CONSIDERANDO** o afastamento para estudo da titular da 3ª Defensoria Criminal de Maracanaú;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a continuidade das atividades da Defensoria Pública na Comarca de Fortaleza;

**CONSIDERANDO** a necessidade de possibilitar aos membros da carreira a igualdade de condições para participarem do presente processo de designação;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Informar que está aberta a atuação na 3ª Defensoria Criminal de Maracanaú.

Parágrafo único. A atuação em questão também engloba a realização de audiências de custódia.

Art. 2º. Serão oferecidas 3(três) vagas para atuação no referido órgão de atuação, preenchidas observando-se o critério de antiguidade e as regras que abaixo seguem.

§ 1º Não poderão concorrer no processo em tela os(as) Defensores(as) Públicos(as) titulares de entrância final, os(as) de segundo grau, os(as) licenciados(as) e os Defensores que atuam junto às varas do Júri, sejam estas de competência exclusiva ou não.

§ 2º O órgão defensorial que ficar vago não será ofertado em sequência.

§ 3º Cada Defensor(a) escolhido atuará em apenas 01(um) período, dentre os especificados no Anexo Único deste edital, devendo a antiguidade ser observada nesse processo de escolha.

§ 4º O(a) Defensor(a) Público(a) que optar pela atuação ora ofertada, após o fim do prazo de cada período, retornará ao órgão de atuação onde exercia suas atividades antes da escolha decorrente deste edital.



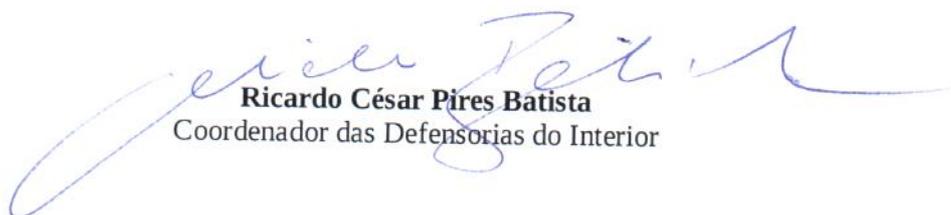
**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Coordenadoria das Defensorias do Interior*

Art. 3º Os interessados deverão enviar inscrição ao e-mail [cdi@defensoria.ce.def.br](mailto:cdi@defensoria.ce.def.br) até 21 de setembro de 2018.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria das Defensorias do Interior – CDI.

Fortaleza, 20 de setembro de 2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ricardo César Pires Batista', is written over the typed name and title.

**Ricardo César Pires Batista**  
Coordenador das Defensorias do Interior



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Coordenação das Defensorias do Interior*

**ANEXO I**

PERÍODOS
26/09/2018 a 26/10/2018
29/10/2018 a 30/11/2018
03/12/2018 a 19/12/2018